



PROCESSO N.º:	1850547/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ:	24.977.654/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDERSON FIGUEIREDO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARENAPOLIS
NÚMERO OS:	5428/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se da análise de defesa do Sr. EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de ARENÁPOLIS - MT, referente aos apontamentos constantes do Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal.

Após análise da manifestação da defesa, conclui-se que os argumentos do gestor foram suficientes para sanear o achado nº 2.1), mantidos os seguintes achados de auditoria 1.1), 3.1), 4.1), 5.1), 6.1), 7.1 e 8.1), como segue:

### Resultado da Análise

**EDERSON FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e abono de férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106





da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

## 2.1) SANADO

**3) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) *Descumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 622 e 701, no total de R\$ 2.659.561,23.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**6) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

6.1) *Não foram incluídos nos currículos escolares municipais conteúdos acerca da prevenção de violência contra as mulheres.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

7.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) *O município não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

### Novas Citações

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 9 de outubro de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
SECRETARIO

